

101	6	372,16	7443,20
101	7	372,16	7443,20
101	8	372,16	7443,20
101	9	372,16	7443,20
101	10	372,16	7443,20
101	11	372,16	7443,20
101	12	372,16	7443,20
101	13	372,16	7443,20
101	14	372,16	7443,20
101	15	372,16	7443,20
101	16	372,16	7443,20
101	17	372,16	7443,20
101	18	372,16	7443,20
102	1	372,16	7443,20
102	2	372,16	7443,20
102	3	372,16	7443,20
102	4	372,16	7443,20
102	5	372,16	7443,20
102	6	372,16	7443,20
102	7	372,16	7443,20
102	8	372,16	7443,20
102	9	372,16	7443,20
102	10	372,16	7443,20
102	11	372,16	7443,20
102	12	372,16	7443,20
102	13	372,16	7443,20
102	14	372,16	7443,20
102	15	372,16	7443,20
102	16	372,16	7443,20
102	17	372,16	7443,20
102	18	372,16	7443,20

LEI Nº. 4.227, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a autorização legislativa para alienação de imóveis que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal n. 8.666/93, artigo 125, inciso I, aliena “f” da Lei Orgânica do Município e artigo 40 da Lei Municipal n. 4218/2016, os imóveis relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os imóveis descritos nos artigo anterior serão alienados aos possuidores diretos dos lotes localizados no Assentamento Itamarati, com edificações pré-existentes, após parecer e relação dos ocupantes diretos dos lotes, emitido pela Comissão de Regularização Fundiária do Distrito de Nova Itamarati, instituída por meio do Decreto n. 7264, de 15 de janeiro de 2016.

§1º - A Comissão de Regularização Fundiária do Distrito de Nova Itamarati terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para publicação no Diário Oficial da relação dos ocupantes diretos dos lotes localizados no Assentamento Itamarati.

§2º - Publicada a relação dos ocupantes descrita no §1º, os interessados na aquisição dos referidos lotes terão o prazo de 20 (vinte) dias corridos, para formalizar o pedido e a forma de pagamento junto à Secretaria Municipal de Administração, munidos dos seguintes documentos.

I – documentos pessoais de identificação;

III – Relação de ocupantes diretos publicada no Diário Oficial pela Comissão de Regularização Fundiária do Distrito de Nova Itamarati;
IV – Facultativamente comprovante de endereço (conta de luz, água e/ou telefone).

§3º - A ausência de manifestação dos interessados no prazo descrito no §2º, implicará na remessa dos lotes para alienação por meio licitação na modalidade concorrência pública.

§4º - Havendo litígio entre um ou mais interessado nos lotes, caberá à Comissão de Regularização Fundiária do Distrito de Nova Itamarati dirimir a questão, baseando-se nos documentos comprobatórios referentes ao tempo da posse e/ou provas testemunhais.

Art. 3º - O valor de cada lote está estipulado conforme ata de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, parte integrante desta Lei, e deverá ser pago ao Município de Ponta Porã da seguinte forma:

I – à vista com 30% (trinta por cento) de desconto e emissão imediata do Título Definitivo de Domínio Pleno;

II – Uma entrada de 30% (trinta por cento) e o saldo remanescente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) vezes;

III – Uma entrada de 20% (vinte por cento) e o saldo remanescente poderá ser parcelado em até 54 (cinquenta e quatro) vezes;

IV - Uma entrada de 10% (dez por cento) e o saldo remanescente poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) vezes;

V - Uma entrada de 5% (cinco por cento) e o saldo remanescente poderá ser parcelado em até 42 (quarenta e duas) vezes.

§1º - Nos casos dos incisos II, III, IV e V a emissão do Título Definitivo de Domínio Pleno será emitido pelo Município de Ponta Porã, após o pagamento da última parcela.

§2º - Nas hipóteses dos incisos I, III e IV poderá o adquirente solicitar, a qualquer tempo, o alongamento do prazo de seu parcelamento até o limite de 60 (sessenta) parcelas, hipótese em que passará a incidir, desde já, a correção monetária pelo IGP-M sobre as parcelas que excederem a avença originária.

§3º - O termo inicial da incidência da correção monetária ocorrerá concomitantemente com a data da solicitação do alongamento do prazo de parcelamento originalmente contratado, sendo somadas, ao total das parcelas anteriormente contratadas, quantas parcelas faltarem para completar o limite de 60 (sessenta) mensalidades.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação dos imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de áreas institucionais, ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 5º - As despesas decorrentes da transmissão dos imóveis correrão por conta dos beneficiários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 16 de fevereiro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 4.227/2016

QD	LT	STATUS	Terreno	M² Casa	Vr. Tereno	Vr. Casa	Vr. Total
1	1	casa	647,07	47,58	9706,05	3568,50	13274,55
1	2	casa	620,45	47,58	9306,75	3568,50	12875,25
2	1	casa	332,16	79,00	4982,40	5925,00	10907,40
2	2	casa	426,27	79,00	6394,05	5925,00	12319,05
2	3	casa	421,97	79,00	6329,55	5925,00	12254,55
2	4	casa	635,43	79,00	9531,45	5925,00	15456,45
2	5	casa	486,22	79,00	7293,30	5925,00	13218,30
2	6	casa	489,70	79,00	7345,50	5925,00	13270,50
2	8	casa	499,46	79,00	7491,90	5925,00	13416,90
2	9	casa	502,95	79,00	7544,25	5925,00	13469,25
2	12	casa	523,45	79,00	7851,75	5925,00	13776,75
2	13	casa	518,68	79,00	7780,20	5925,00	13705,20
2	15	casa	529,80	79,00	7947,00	5925,00	13872,00
2	7	casa	890,25	158,00	13353,75	11850,00	25203,75
2	10	casa	914,10	158,00	13711,50	11850,00	25561,50
2	11	casa	977,14	158,00	14657,10	11850,00	26507,10
2	16	casa	1016,22	158,00	15243,30	11850,00	27093,30
2	18	casa	1252,43	158,00	18786,45	11850,00	30636,45
2	19	casa	1010,39	158,00	15155,85	11850,00	27005,85
2	20	casa	1012,00	158,00	15180,00	11850,00	27030,00
2	23	casa	1165,47	158,00	17482,05	11850,00	29332,05
2	24	casa	1179,53	158,00	17692,95	11850,00	29542,95
2	35	casa	770,00	158,00	11550,00	11850,00	23400,00

2	37	casa	693,00	158,00	10395,00	11850,00	22245,00
3	1	casa	1252,81	47,58	18792,15	3568,50	22360,65
3	2	casa	813,16	47,58	12197,40	3568,50	15765,90
3	3	casa	1241,92	47,58	18628,80	3568,50	22197,30
3	4	casa	1510,56	47,58	22658,40	3568,50	26226,90
3	5	casa	882,15	47,58	13232,25	3568,50	16800,75
3	6	casa	1349,68	47,58	20245,20	3568,50	23813,70
4	10	casa (*)	466,73	0,00	7000,95	0,00	7000,95
4	11	casa (*)	796,71	0,00	11950,65	0,00	11950,65
4	1	casa	693,56	47,58	10403,40	3568,50	13971,90
4	2	casa	1284,93	47,58	19273,95	3568,50	22842,45
4	3	casa	1300,44	47,58	19506,60	3568,50	23075,10
4	4	casa	1306,82	47,58	19602,30	3568,50	23170,80
4	5	casa	1285,23	47,58	19278,45	3568,50	22846,95
4	6	casa	1228,97	47,58	18434,55	3568,50	22003,05
4	7	casa	1229,97	47,58	18449,55	3568,50	22018,05
4	8	casa	1455,23	47,58	21828,45	3568,50	25396,95
4	9	casa	1192,09	47,58	17881,35	3568,50	21449,85
4	14	casa	634,35	47,58	9515,25	3568,50	13083,75
4	16	casa	1259,19	47,58	18887,85	1189,50	20077,35
4	17	casa	1287,13	47,58	19306,95	1189,50	20496,45
4	18	casa	1323,05	47,58	19845,75	1189,50	21035,25
4	20	casa	1322,45	47,58	19836,75	1189,50	21026,25
4	23	casa	320,70	47,58	4810,50	3568,50	8379,00
4	24	casa	950,43	47,58	14256,45	3568,50	17824,95
4	22	casa	1294,60	47,58	19419,00	1189,50	20608,50
5	5	casa (*)	360,00	0,00	7200,00	0,00	7200,00
5	8	casa	540,57	47,58	8108,55	3568,50	11677,05
6	1	casa (*)	490,98	0,00	7364,70	0,00	7364,70
6	4	casa (*)	1154,55	0,00	17318,25	0,00	17318,25
6	6	casa (*)	1171,25	0,00	17568,75	0,00	17568,75
6	7	casa (*)	1100,14	0,00	16502,10	0,00	16502,10
6	9	casa (*)	880,02	0,00	13200,30	0,00	13200,30
6	2	casa	998,54	47,58	14978,10	3568,50	18546,60
6	5	casa	1138,95	47,58	17084,25	3568,50	20652,75
6	11	casa	1373,73	47,58	20605,95	3568,50	24174,45
6	12	casa	1383,65	47,58	20754,75	3568,50	24323,25
6	13	casa	1373,07	47,58	20596,05	3568,50	24164,55
6	14	casa	1335,11	47,58	20026,65	3568,50	23595,15
6	15	casa	1401,54	47,58	21023,10	3568,50	24591,60
6	16	casa	1286,37	47,58	19295,55	3568,50	22864,05
6	17	casa	1140,26	47,58	17103,90	3568,50	20672,40
8	3	casa	561,13	47,58	8416,95	3568,50	11985,45
8	4	casa	538,87	47,58	8083,05	3568,50	11651,55
9	12	casa	352,00	47,58	5280,00	3568,50	8848,50
9	9	casa	432,00	55,00	6480,00	4125,00	10605,00
10	2	casa	1590,00	150,00	23850,00	11250,00	35100,00

11	4	casa	1045,75	30,00	15686,25	2250,00	17936,25
12	4	casa	487,50	47,58	7312,50	3568,50	10881,00
13	1	casa	714,24	94,14	10713,60	7060,50	17774,10
14	2	casa	368,82	40,00	5532,30	3000,00	8532,30
14	3	CASA / ACAD	860,76	300,00	12911,40	7500,00	20411,40
15	2	casa (*)	459,00	0,00	6885,00	0,00	6885,00
15	4	casa (*)	242,00	0,00	3630,00	0,00	3630,00
15	5	casa (*)	330,00	0,00	4950,00	0,00	4950,00
15	6	casa (*)	330,00	0,00	4950,00	0,00	4950,00
15	3	casa (*)	286,00	0,00	4290,00	0,00	4290,00
17	4	casa	442,00	47,58	6630,00	3568,50	10198,50
17	5	casa	468,00	47,58	7020,00	3568,50	10588,50
17	6	casa	442,00	47,58	6630,00	3568,50	10198,50
18	7	casa	494,00	47,58	7410,00	1189,50	8599,50
18	8	casa	286,00	47,58	4290,00	1189,50	5479,50
18	1	casa	397,44	94,14	5961,60	7060,50	13022,10
18	2	casa	540,38	94,14	8105,70	7060,50	15166,20
18	5	casa	304,00	94,14	4560,00	7060,50	11620,50
18	6	casa	266,00	94,14	3990,00	7060,50	11050,50
18	9	casa	400,00	94,14	6000,00	2353,50	8353,50
19	2	casa	520,00	47,58	7800,00	3568,50	11368,50
19	3	casa	390,00	77,00	5850,00	5775,00	11625,00
19	4	casa	528,32	77,00	7924,80	5775,00	13699,80
19	6	casa	520,00	77,00	7800,00	5775,00	13575,00
20	4	casa (*)	1367,34	0,00	20510,10	0,00	20510,10
20	5	casa	603,16	55,00	9047,40	4125,00	13172,40
20	6	casa	582,00	96,00	8730,00	7200,00	15930,00
20	7	casa	420,28	96,00	6304,20	7200,00	13504,20
22	11	casa (*)	420,00	0,00	6300,00	0,00	6300,00
22	13	casa (*)	430,60	0,00	6459,00	0,00	6459,00
23	4	casa	676,00	47,58	10140,00	3568,50	13708,50
23	5	casa	676,00	47,58	10140,00	3568,50	13708,50
24	7	casa	419,90	47,58	6298,50	1189,50	7488,00
24	8	casa	419,90	47,58	6298,50	1189,50	7488,00
25	1	casa	393,90	66,00	5908,50	1650,00	7558,50
25	2	casa	523,90	66,00	7858,50	1650,00	9508,50
25	3	casa	705,90	66,00	10588,50	1650,00	12238,50
25	4	casa	390,00	66,00	5850,00	1650,00	7500,00
29	9	casa	480,00	47,58	7200,00	3568,50	10768,50
30	2	casa	1020,76	145,00	15311,40	10875,00	26186,40
30	3	casa	1420,02	145,00	21300,30	10875,00	32175,30
30	5	Casa	1293,50	145,00	19402,50	10875,00	30277,50
30	7	Casa	1137,50	145,00	17062,50	10875,00	27937,50
30	8	Casa	1302,00	145,00	19530,00	10875,00	30405,00
30	9	Casa	1609,72	145,00	24145,80	10875,00	35020,80
30	6	Casa	1626,41	161,00	24396,15	12075,00	36471,15
31	12	casa	952,35	200,00	14285,25	15000,00	29285,25

31	16	casa	837,00	226,00	12555,00	16950,00	29505,00
31	17	casa	2051,98	226,00	30779,70	16950,00	47729,70
32	6	casa	856,34	94,14	12845,10	7060,50	19905,60
32	7	casa	695,03	94,14	10425,45	7060,50	17485,95
32	1	casa	950,34	127,00	14255,10	9525,00	23780,10
32	3	casa	942,82	127,00	14142,30	9525,00	23667,30
32	14	Casa/barracão	1465,00	900,00	21975,00	9000,00	30975,00
38	4	casa	825,67	131,00	12385,05	9825,00	22210,05
47	1	Casa / Lavador	1125,00	700,00	33750,00	17500,00	51250,00
63	32	casa	877,70	94,14	13165,50	7060,50	20226,00
63	41	casa	905,70	94,14	13585,50	7060,50	20646,00
63	38	casa	1245,00	94,14	18675,00	7060,50	25735,50
64	2	casa	1224,00	94,14	18360,00	7060,50	25420,50
65	1	casa	1089,00	94,14	16335,00	7060,50	23395,50
65	3	casa	1089,00	94,14	16335,00	7060,50	23395,50
65	7	casa	1089,00	94,14	16335,00	7060,50	23395,50
65	6	casa	1745,50	94,14	26182,50	7060,50	33243,00
66	1	casa	1089,00	94,14	16335,00	7060,50	23395,50
66	2	casa	1820,00	94,14	27300,00	7060,50	34360,50
66	3	casa	1023,00	94,14	15345,00	7060,50	22405,50
67	4	casa	1275,60	94,14	19134,00	7060,50	26194,50
74	3	casa (*)	1003,02	0,00	40120,80	0,00	40120,80
75	5	casa (*)	821,24	0,00	32849,60	0,00	32849,60
75	6	casa (*)	1966,41	0,00	78656,40	0,00	78656,40
75	7	casa (*)	926,28	0,00	37051,20	0,00	37051,20
75	4	CASA / VET (*)	1208,30	0,00	48332,00	0,00	48332,00
76	9	casa (*)	425,25	0,00	6378,75	0,00	6378,75
76	10	casa (*)	600,00	0,00	9000,00	0,00	9000,00
76	7	CASA/BARB. (*)	43,97	0,00	1758,80	0,00	1758,80
76	8	CASA/LANCH. (*)	42,20	0,00	1688,00	0,00	1688,00
76	3	CASA/APTO	30,00	30,00	450,00	750,00	1200,00
76	4	CASA/APTO	30,00	30,00	450,00	750,00	1200,00
76	5	CASA/APTO	87,82	87,82	1317,30	2195,50	3512,80
76	6	CASA/MERCADO	749,67	749,67	29986,80	18741,75	48728,55
76	2	CASA/HOTEL	825,00	750,00	33000,00	18750,00	51750,00
78	2	CASA (*)	236,21	0,00	3543,15	0,00	3543,15
78	3	CASA (*)	166,66	0,00	2499,90	0,00	2499,90
78	4	CASA (*)	257,03	0,00	3855,45	0,00	3855,45
78	5	CASA (*)	225,72	0,00	3385,80	0,00	3385,80
78	6	CASA (*)	512,47	0,00	20498,80	0,00	20498,80
78	7	CASA (*)	671,51	0,00	26860,40	0,00	26860,40
78	9	CASA (*)	600,97	0,00	24038,80	0,00	24038,80
78	10	CASA (*)	1158,59	0,00	46343,60	0,00	46343,60
78	11	CASA (*)	465,28	0,00	18611,20	0,00	18611,20
78	13	CASA (*)	886,17	0,00	35446,80	0,00	35446,80
78	14	CASA (*)	399,98	0,00	15999,20	0,00	15999,20

79	3	casa	483,80	48,00	7257,00	1200,00	8457,00
79	5	casa	480,40	48,00	7206,00	1200,00	8406,00
79	6	casa	475,60	48,00	7134,00	1200,00	8334,00
79	6A	casa	475,60	48,00	7134,00	1200,00	8334,00
80	1	casa	463,98	48,00	6959,70	3600,00	10559,70
80	3	casa	438,24	48,00	6573,60	3600,00	10173,60
80	4	casa	552,48	48,00	8287,20	3600,00	11887,20
80	5	casa	440,88	48,00	6613,20	3600,00	10213,20
80	6	casa	519,84	48,00	7797,60	3600,00	11397,60
80	7	casa	480,00	48,00	7200,00	3600,00	10800,00
80	8	casa	480,00	48,00	7200,00	3600,00	10800,00
80	9	casa	472,00	48,00	7080,00	3600,00	10680,00
80	11	casa	784,32	48,00	11764,80	3600,00	15364,80
80	12	casa	420,48	48,00	6307,20	1200,00	7507,20
80	13	casa	504,00	48,00	7560,00	1200,00	8760,00
80	14	casa	493,00	48,00	7395,00	1200,00	8595,00
80	15	casa	447,60	48,00	6714,00	1200,00	7914,00
80	16	casa	495,60	48,00	7434,00	1200,00	8634,00
80	18	casa	368,88	48,00	5533,20	1200,00	6733,20
80	19	casa	325,44	48,00	4881,60	1200,00	6081,60
81	1	casa	399,00	42,00	5985,00	3150,00	9135,00
81	2	casa	293,00	42,00	4395,00	3150,00	7545,00
81	3	casa	478,45	48,00	7176,75	3600,00	10776,75
81	4	casa	420,00	48,00	6300,00	3600,00	9900,00
81	5	casa	420,00	48,00	6300,00	3600,00	9900,00
81	6	casa	420,00	48,00	6300,00	3600,00	9900,00
81	7	casa	420,00	48,00	6300,00	3600,00	9900,00
81	8	casa	411,80	48,00	6177,00	3600,00	9777,00
81	13	casa	420,00	48,00	6300,00	3600,00	9900,00
81	14	casa	432,00	48,00	6480,00	3600,00	10080,00
81	15	casa	420,00	48,00	6300,00	3600,00	9900,00
81	16	casa	420,00	48,00	6300,00	3600,00	9900,00
81	18	casa	420,00	48,00	6300,00	3600,00	9900,00
81	19	casa	420,00	48,00	6300,00	3600,00	9900,00
82	1	casa	391,20	48,00	5868,00	3600,00	9468,00
82	2	casa	568,68	48,00	8530,20	3600,00	12130,20
82	3	casa	694,05	48,00	10410,75	3600,00	14010,75
82	4	casa	851,00	48,00	12765,00	3600,00	16365,00
82	6	casa	1092,56	48,00	16388,40	3600,00	19988,40
82	9	casa	1411,27	48,00	21169,05	3600,00	24769,05
82	8	casa	1533,37	48,00	23000,55	3600,00	26600,55
82	10	casa	2052,00	94,00	30780,00	7050,00	37830,00
83	2	CASA (*)	494,34	0,00	7415,10	0,00	7415,10
86	2	casa	600,49	75,00	9007,35	5625,00	14632,35
86	3	casa	855,00	75,00	12825,00	5625,00	18450,00
86	4	casa	855,00	75,00	12825,00	5625,00	18450,00

(*) : Refere-se a edificação construída pelo ocupante.

LEI Nº. 4.228, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue do pagamento de taxas em inscrição em concursos públicos do Município de Ponta Porã, e dá outras providências.

Autor: Vereador Marcelino Nunes de Oliveira

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os doadores de sangue isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração direta, indireta, fundações, autarquias, universidades e faculdades públicas municipais de Ponta Porã.

Parágrafo único – Fará jus a isenção, o doador que comprovar ter feito a doação de sangue em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da inscrição.

Art. 2º - Considera-se, para fins do benefício previsto nesta lei somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou organização credenciada pela União, pelo Estado ou Município.

Art. 3º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua aprovação.

Art. 5º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS 16 de fevereiro de 2016.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal

Poder Executivo

Edital